

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref:

Tomada de Preços nº 001/2022
Fase: Julgamento de Habilitação

A Comissão Permanente de Licitação de São João dos Patos, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao recurso Administrativo interposto pela empresa CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - ME (CRISTIANNE GUALTER CONTABILIDADE), CNPJ nº 16.828.096/0001-10, na fase de julgamento de habilitação vem respeitosamente informar sua,

DECISÃO DE RECURSO

DOS FATOS

O certame, visando a análise e julgamento dos documentos de habilitação, fora realizado no dia 28 de abril de 2022, por meio da Tomada de Preços nº 001/2022 destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento presencial de procedimentos licitatórios junto a CPL/Pregoeiro/Equipe de Apoio até o envio ao SACOP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

A licitação contou com a participação das licitantes M.A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS) CNPJ Nº 26.877.844./0001-09, VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO - ME (GD CONSULTORIA & ASSESSORIA), CNPJ nº 34.086.021/0001-93 e CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - ME (CRISTIANNE GUALTER CONTABILIDADE) CNPJ nº 16.828.096/0001-10.

Após o recebimento e análise dos documentos de habilitação, apenas a empresa M.A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS) CNPJ Nº 26.877.844./0001-09 fora declarada habilitada para fase seguinte.

As demais licitantes foram inabilitadas com os seguintes motivos;

**“VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO - ME (GD
CONSULTORIA & ASSESSORIA), CNPJ nº
34.086.021/0001-93**

- a) Por não apresentar a formula dos índices de liquidez e a demonstração contábil de acordo com edital.
- b) Por deixar de apresentar certificados de Cursos em nome do profissional que vai desempenhar os serviços no Município.

**CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI - ME (CRISTIANNE
GUALTER CONTABILIDADE), CNPJ nº
16.828.096/0001-10**

- a) Por apresentar inscrição no cadastro de contribuintes municipal em cópia não autenticada.
- b) Por apresentar certificados de cursos em nome do profissional que vai desempenhar os serviços no Município em cópias não autenticadas.”

Seguidamente abriu-se o prazo de recurso, e nesta fase a empresa CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - ME (CRISTIANNE GUALTER CONTABILIDADE) CNPJ nº 16.828.096/0001-10 apresentou razões recursais tempestivamente. Fora a aberto o prazo de contrarrazões porém as licitantes mantiveram-se inertes.

Eis os fatos.

DO DIREITO

É primordial que o edital de licitação, seja obedecido tanto pelas licitantes, quanto pela Comissão que o julga, trata-se de forma mais pura de atendimento ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, neste sentido percebe-se que as licitantes inabilitadas, por descuido ou falta de zelo, deixaram de obedecer aos ditames do edital.

Quanto à empresa VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO - ME (GD CONSULTORIA & ASSESSORIA), CNPJ nº 34.086.021/0001-93, o fato da mesma não ter apresentado razões recursais denota seu reconhecimento de sua falha para com o edital.

Já a empresa CRISTIANNE CONTABILIDADE TREINAMENTO E CONSULTORIA EIRELI - ME (CRISTIANNE GUALTER CONTABILIDADE) CNPJ nº 16.828.096/0001-10 irresignada optou por apresentar contrarrazões, sustentando seus argumentos no exceção de formalismo da Comissão indicando ainda que não encontrou no edital qualquer cláusula que informe que a autenticação de documentos poderia ser feita no transcurso da sessão.

O instrumento convocatório, trouxe em seu item 5.2 discorreu sobre a autenticação feita pelo servidor do município;

5.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O envelope n.º 01 deverá conter, obrigatoriamente, em original ou cópia previamente autenticada em cartório ou por servidor da CPL, a documentação seguinte:

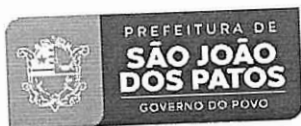
Passo a interpretar: o envelope 01, a saber, de habilitação, deverá conter, ou seja estar dentro do mesmo lacrado, documentos em sua forma original ou cópia autenticada, logo, resolve-se assim; quando do recebimento do envelope de habilitação, este deverá já conter os documentos prontos pra julgamento, seja em sua versão original ou cópia, e se a licitante, assim não o fizer, deverá estar ciente de que infringiu o edital, assim não assiste qualquer razão à licitante.

Dar à licitante a possibilidade de realizar a autenticação no transcurso da licitação é dar tratamento diferenciado à mesma, tratamento não previsto em lei ou no edital, logo, uma violação ao princípio da isonomia, seria ilegal e desrespeitoso com as demais licitantes.

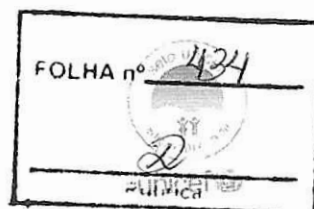
DECISÃO

Ante ao exposto decidimos por conhecer o recurso, por ter sido apresentado tempestivamente, já no mérito decidimos;

- a) Negar provimento total às alegações da recorrente.
- b) Manter a decisão prolatada em ata.
- c) Remeter os autos à assessoria jurídica para embasar a decisão da autoridade superior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



São João dos Patos, MA, 16 de maio de 2022

COMISSÃO:

Francisco Eduardo da Veiga Lopes

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Presidente da CPL

Gilvana Noletto Araújo Correa

Gilvana Noletto Araújo Correa
Secretária da CPL

Dircei Francisca Carvalho Almeida

Dircei Francisca Carvalho Almeida
Membro da CPL